



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

A C Ó R D Ã O N° 67
(11.07.2006)

**AUTOS DE CONSULTA N° 67 CLASSE 12ª. TERESINA-PI.
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DE
TABELAS DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL CONSTANDO
APENAS FOTOGRAFIA DE PRÉ-CANDIDATO**

Consulente: José Avelar Pereira Costa, presidente do Partido Social Liberal
– PSL

Relatora: Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

CONSULTA – DISTRIBUIÇÃO DE
TABELAS DA COPA DO MUNDO DE
FUTEBOL – INDAGAÇÃO QUE NÃO
PODE SER RESPONDIDA SEM
RESSALVAS – NÃO CONHECIMENTO.

- Consulta indagando se a distribuição de tabelas da copa do mundo de futebol de 2006, onde aparece apenas a fotografia da pessoa, sem alusão a partido político nem a candidatura, e sem pedido de votos, configuraria propaganda extemporânea.

- Indagação que não pode ser respondida sem ressalvas, na medida em que outros elementos presentes na publicidade, muitas vezes de forma sutil, podem, efetivamente, relacionar a propaganda com as eleições.

- Consulta não conhecida.

Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e contrário ao parecer ministerial exarado às fls. 38/40, dos autos, em **não conhecer** da presente consulta porque a indagação a ser respondida admite a ressalva de que a situação seja examinada caso a caso.



TRE-PI
Fls. _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo nº 67 – Classe “12ª”

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí,
em Teresina, 11 de julho de 2006.

DES. JOSÉ GOMES BARBOSA
Presidente

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES N. PINHEIRO
Relatora

DR. CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES
Procurador Regional Eleitoral

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

Processo nº 67 – Classe “12ª”

R E L A T Ó R I O

A DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES N. PINHEIRO (RELATORA): Senhor Presidente, eminentes membros desta Corte Eleitoral, ilustre Procurador Regional Eleitoral, demais gradas pessoas aqui presentes.

Cuida-se de consulta formulada por José Avelar Pereira Costa, presidente do Partido Social Liberal, indagando se a distribuição de tabelas da copa do mundo de futebol de 2006, onde aparece apenas a fotografia da pessoa, sem alusão a partido político nem a candidatura, e sem pedido de votos, configuraria propaganda extemporânea.

Às fls. 09/34, a Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação deste Tribunal junta aos autos cópias de precedentes jurisprudenciais acerca da matéria posta a exame. Dos arestos colacionados, porém, apenas os do TRE/PR e do TRE/SC servem, em tese, de paradigma à consulta *sub examine*, uma vez que versam indagação realmente similar, sendo que, em ambas as decisões, entenderam aqueles tribunais pela não caracterização da propaganda extemporânea, na hipótese de distribuição das tabelas contendo apenas a foto e nome da pessoa, sem qualquer menção a circunstâncias eleitorais.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina, às fls. 38/40, pelo conhecimento da consulta, concluindo no sentido de que a distribuição de tais tabelas, contendo a foto de pré-candidato, caracteriza propaganda extemporânea. Motiva seu parecer com o entendimento de que, mesmo na hipótese dos autos, seria possível identificar o objetivo da peça publicitária com o processo eleitoral, destacando que a propaganda extemporânea pode ser exposta de forma sutil ou subliminar.

É o que havia para relatar.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

Processo nº 67 – Classe “12ª”

V O T O

A DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES N. PINHEIRO (RELATORA): Senhor Presidente, demais eminentes julgadores, o Tribunal Superior Eleitoral tem decidido no sentido de que, iniciado o processo eleitoral respectivo, não se conhece de consulta (Resolução TSE nº 19.639/96). Também este Tribunal tem adotado igual entendimento, conforme Acórdão nº 5, de 29-07-2002, Relator José Acélio Correia.

Neste caso, a consulta fora protocolizada na Secretaria deste Tribunal em 29-05-2006, portanto antes de iniciado o período das convenções, de sorte que, embora já se encontre em curso o período eleitoral, inclusive com a superação dos prazos para realização das convenções e dos registros de candidatos para as eleições gerais de 2006, nenhum óbice há para o conhecimento da consulta, pelo menos quanto ao requisito da data da postulação.

Entretanto, a posição que tenho adotado no julgamento de consultas como esta, quando se faz menção a circunstâncias fáticas específicas, tais como o evento durante o qual a publicidade será veiculada, *in casu* a copa do mundo de futebol, é no sentido de que o consulente na verdade busca um aval ou um julgamento antecipado em face de eventuais ações que venham ser ajuizadas por propaganda extemporânea, cuja apreciação há de ser feita caso a caso.

Embora o consulente esclareça que a veiculação limitar-se-ia a uma fotografia e ao nome da pessoa em tabelas de jogos da copa do mundo, essa não é, a meu ver, uma indagação que possa ser respondida sem ressalvas, na medida em que outros elementos presentes na publicidade, muitas vezes de forma sutil, podem, efetivamente, relacionar a propaganda com as eleições. Tais elementos podem estar configurados, apenas a título de exemplo, na cor das tabelas e no uso de figuras que se assemelhem aos logotipos dos partidos.

Em casos que tais, é de se observar o entendimento firmado pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que “Não se conhece de consulta quando a indagação a ser respondida admite a ressalva de que a situação seja examinada caso a caso” (Consulta nº 1.211, Rel. Min. José Gerardo Grossi, julgada em 14-04-2006). Esse, a meu ver, exatamente o caso dos autos.



TRE-PI
Fls. _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo nº 67 – Classe “12ª”

Com essas considerações, VOTO pelo não conhecimento da consulta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo nº 67 – Classe “12ª”

E X T R A T O D A A T A

**AUTOS DE CONSULTA Nº 67 CLASSE 12ª. TERESINA-PI.
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DE
TABELAS DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL CONSTANDO
APENAS FOTOGRAFIA DE PRÉ-CANDIDATO**

Consulente: José Avelar Pereira Costa, presidente do Partido Social Liberal
– PSL

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro

Decisão: RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e contrário ao parecer ministerial exarado às fls. 38/40, dos autos, **não conhecer** da presente consulta porque a indagação a ser respondida admite a ressalva de que a situação seja examinada caso a caso.

Presidência do Exmo. Sr. Des. José Gomes Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Juízes Doutores – Clodomir Sebastião Reis (Juiz Federal), José Alves de Paula e Sebastião Ribeiro Martins. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Carlos Wagner Barbosa Guimarães. Ausência justificada do Doutor Álvaro Fernando da Rocha Mota.

SESSÃO DE 11.07.2006